



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0145

TOCANTINÓPOLIS-TO

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões com peso bruto total superior a 25 toneladas nas vias urbanas do município de Tocantinópolis/TO e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo da circulação de caminhões no perímetro urbano da cidade de Tocantinópolis, em decorrência do fluxo redirecionado pela travessia de balsa que liga Tocantinópolis/TO a Porto Franco/MA, após a queda da ponte que conectava Aguiarnópolis/TO a Estreito/MA;

CONSIDERANDO que o tráfego de caminhões de grande porte tem causado danos expressivos às vias urbanas, projetadas para suportar cargas de menor peso;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a infraestrutura viária urbana do município, garantindo a segurança da população e a integridade do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal no seu art.93 impõe ao Prefeito o dever de administrar os bens do Município;

CONSIDERANDO o art.144, §8º, da Constituição Federal que confere aos Municípios a proteção dos seus bens,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões com peso bruto total superior a 25 toneladas nas vias urbanas do município de Tocantinópolis/TO.

Art. 2º A proibição prevista neste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

I - Veículos destinados ao transporte de produtos essenciais, tais como alimentos, medicamentos, combustíveis e materiais de construção, desde que sejam destinados ao consumo local;

II - Veículos utilizados em obras e serviços públicos devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal;

III - Situações de emergência ou calamidade pública, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa, conforme valores definidos pela regulamentação municipal;

II - Retenção ou remoção do veículo, com custos decorrentes a serem arcados pelo responsável.

Art. 4º As vias públicas abrangidas por este Decreto deverão ser sinalizadas adequadamente, informando sobre as restrições de peso e os limites estabelecidos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, em conjunto com os agentes de fiscalização de trânsito e outros órgãos competentes, a fiscalização e o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, e permanecerá em vigor enquanto perdurarem as condições que justificaram sua edição.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito



FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito de Tocantinópolis-TO

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário Municipal da Administração